



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

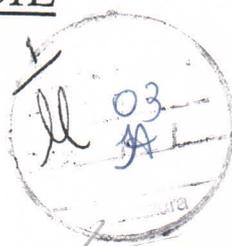
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones 233-8173 e 233-8373

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



LIVRO Nº 759

FLS. 169/170

ESCRITURA PÚBLICA de Compra e Venda

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos (02) dois dia(s) do mês de outubro (10), do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, em cartório, na Avenida Paraná nº 667, Bairro de Campinas, perante mim **Luciana Franco de Castro**, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedora, **WILMA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, do lar, separada consensualmente, portadora da CI.RG nº 173.478-SSP/GO-2ª via e do CIC nº 827.110.461-68, residente e domiciliada nesta capital, na Praça C-170, Qd. 398, Lt. 10, Jardim América; e, de outra parte, como Outorgada Compradora, **GISELLE MOTTA DE PAULA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da CI.RG nº 1.180.000-SSP/GO e do CIC nº 355.512.751-91, residente e domiciliada nesta capital, na Rua 248-C, nº 25, Setor Coimbra; pessoas conhecidas de mim, escrevente, pelas próprias de que ato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, pela Outorgante Vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus, real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número 29 (vinte e nove), da quadra 239 (duzentos e trinta e nove), situado na Rua 1.136, no "SETOR MARISTA", nesta capital, com a área de 521,59 m2 (quinhentos e vinte e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), medindo: 14,929 metros de frente, pela Rua 1.136; 14,929 metros pelos fundos, dividindo com quem é de direito; 34,938 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 30; e, 34,938 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 28; havido, nos termos do formal de partilha expedido em 21/10/94, extraído do processo de nº 940307772, de Separação, homologada por sentença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, Dr. Abrão Rodrigues Faria, em 19/10/94, já devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital, sob o nº R.1-108.427 de ordem, acha-se contratada com a outorgada compradora, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, sem nenhuma limitação ou exclusão, pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos da seguinte forma: a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato; e, b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representados por uma Nota Promissória, emitida pela compradora, com vencimento para 18/10/96, valendo como Pacto Comissório, ora instituído e aceito pelas partes, importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, em



2/11

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones 233-8173 e 233-8373

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



LIVRO Nº 759

FLS. 169/170

moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvação de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma total domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem, desta escritura, da Cláusula - CONSTITUTI. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O I.S.T.I nesta devido em virtude da presente será sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido aos cofres municipais e comprovante de pagamento anexado ao traslado da presente. Foram apresentadas certidões negativas fiscais, previstas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.433/18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. A vendedora responde sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem penais reipersecutórias. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-na e aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Luciana Franco de Castro**, escrevente, que a escrevi, dou fé e assino. (a). **LUCIANA FRANCO DE CASTRO**. Goiânia, 02 de outubro de 1996. (a). **VILMA DE OLIVEIRA MONTEIRO**. (a). **GISELLE MOTTA DE PAULA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Luciana Franco de Castro, escrevente, que a fiz digitar, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho(ll) da verdade.

Goiânia, 02 de outubro de 1996.

Luciana Franco de Castro
Luciana Franco de Castro, escrevente

Emolumentos R\$
Taxa Judiciária R\$ 3,00

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - BEG; À ORDEM DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

